



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | |
|------|--|
| DATA | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 802 de 27 de setembro de 2017 |
|------|--|

| | |
|----------------------------------|---------------|
| AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO | Nº PRONTUÁRIO |
|----------------------------------|---------------|

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
|---|--|--|--|--|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

O parágrafo único do artigo 5º, da Medida Provisória n.º 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º :

Parágrafo único. As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999.”

Justificativa

O Codefat estabelece condições exclusivas para o uso do Funproger em como aval complementar em operações de microcrédito produtivo e orientado, porém não disciplina o uso do aval complementar em outros fundos similares, a exemplo do FGO – Fundo Garantidor de Operações administrado pelo Banco do Brasil, do FGI – Fundo Garantidor de Investimentos administrado pelo BNDES – Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, FAMPE – Fundo de Aval as Micro e Pequenas Empresas administrado pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

| |
|----------------------|
| ASSINATURA |
| 02 / 10 / 2017 _____ |



CD/17063.58913-09